

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
SETOR DE PATRIMÔNIO

EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS
DOADOR: Instituições da Rede Estadual de ensino do Estado do Paraná.
DONATARIO: Municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.
OBJETO: O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade dos bens inservíveis, conforme Lei Estadual 19.322/2017, a doação dos bens inservíveis é referente aos processos: 15.933.116-4, 16.156.566-0, 16.177.648-3, 16.063.889-3, 16.083.476-5, 15.915.599-4, 16.001.687-6, 15.972.707-6, 16.168.918-1, 15.934.703-6, 15.992.291-0, **AUTORIZADO POR:** Elisandro Pires Frigo - Diretor Geral - Resolução nº 3.041/2019 - GS/SEED, em 1/11/2019.

114851/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
SETOR DE PATRIMÔNIO

EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS
DOADOR: Instituições da Rede Estadual de ensino do Estado do Paraná.
DONATARIO: Municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.
OBJETO: O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade dos bens inservíveis, conforme Lei Estadual 19.322/2017, a doação dos bens inservíveis é referente ao processo: 15.921.919-4, **AUTORIZADO POR:** Elisandro Pires Frigo - Diretor Geral - Resolução nº 3.041/2019 - GS/SEED, em 13/11/2019.

114857/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
SETOR DE PATRIMÔNIO

EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS
DOADOR: Instituições da Rede Estadual de ensino do Estado do Paraná.
DONATARIO: Municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.
OBJETO: O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade dos bens inservíveis, conforme Lei Estadual 19.322/2017, a doação dos bens inservíveis é referente aos processos: 15.932.017-0, 15.921.186-0, 15.931.131-7, 15.908.831-6, 15.937.520-0, 16.071.581-2, 15.928.231-7, 15.897.708-7, 15.930.991-6, 15.991.260-4, 16.173.166-8, 15.986.868-0, 15.939.623-1, **AUTORIZADO POR:** Elisandro Pires Frigo - Diretor Geral - Resolução nº 3.041/2019 - GS/SEED, em 4/11/2019.

114853/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
SETOR DE PATRIMÔNIO

EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS
DOADOR: Instituições da Rede Estadual de ensino do Estado do Paraná.
DONATARIO: Municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.
OBJETO: O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade dos bens inservíveis, conforme Lei Estadual 19.322/2017, a doação dos bens inservíveis é referente aos processos: 15.936.742-8, 16.177.123-6, 15.926.565-0, 15.898.523-3, 15.935.625-6, 15.904.147-6, 15.911.948-3, 15.931.470-7, 16.118.740-2, 15.965.913-5, **AUTORIZADO POR:** Elisandro Pires Frigo - Diretor Geral - Resolução nº 3.041/2019 - GS/SEED, em 5/11/2019.

114854/2019

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
Replicado para correção - Edição 10.566 - página 9
Convênio nº 002/2019-SEIL - Município de União de Vitória

PROTOCOLO: nº 15.933.159-8

DOCUMENTO:

Onde se lê: DA VIGÊNCIA : Este Convênio terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do seu extrato no DIOE.

Leia-se: Este Convênio terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, após conclusão do prazo de execução, previsto na Cláusula Terceira deste Convênio.

DATA: 20 de novembro de 2019.

José Brustolin Neto
Secretário/SEIL - em exercício

115007/2019

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF
DISPENSA 046/2019 - Prot. Nº 15.829.876-7

Objeto: Solicita autorizar para aquisição de bobina de lona, em atendimento a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF. **Valor:** R\$ 1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais). **Dotação Orçamentária:** 5700.5702.08.122.42.4414, Natureza de Despesas: 3390.3019, **Fonte:** 101. Autorizo Diretor Geral em 11/11/2019, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e art. 34, c/c 35, inciso II, da Lei Estadual 15.608/07, conforme Informação nº 416/2019 AT/SEJUF.

Curitiba, 20 de Novembro de 2019.

Antonio Devechi - Diretor Geral/SEJUF

114559/2019

SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES
PROTOCOLO: 13.278.965-7 apenso ao 12.146.459-4
DOCUMENTO: Decisão Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade. **EMPRESA INDICIADA ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA.**
OBRA CONTRADA: CA nº 007/2014-A - Objeto: "construção do Centro de Integração Social - CIS de Foz do Iguaçu." **DA DECISÃO:** DECIDO por acolher a conclusão da Comissão para, no mérito, determinar o arquivamento do processo respectivo, pelas razões e fundamentos aventados pela Comissão.
DATA: 11 de novembro de 2019.

LUCAS GRUBBA PIGATTO
Diretor Geral da Paraná Edificações

114567/2019

SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES
PROTOCOLO: 14.415.279-4 apenso ao 13.000.799-6
DOCUMENTO: Decisão Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade. **EMPRESA INDICIADA LUNA KAWERNA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**
OBRA CONTRADA: CA nº 110/2014-A - Objeto: "contratação de empresa para elaboração de projeto arquitetônico executivo e projetos complementares para a cisterna do CENSE de Foz do Iguaçu."
DA DECISÃO: DECIDO que à Empresa LUNA KAWERNA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., em razão da inexecução do contrato e em função da gravidade dos fatos, sejam aplicadas as penalidades estabelecidas legalmente, com fulcro no Artigo 77 c/c Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, em especial inciso III e Cláusula 15 e subitens das Condições Gerais de Contrato.
Por outro lado, levando em conta o caráter pedagógico da penalidade, somado aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem balizar a atuação administrativa, e dado o vulto da multa cominada, fixo a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
O valor arbitrado a título de multa foi objeto de cálculo pelo setor técnico competente, resultando no montante atualizado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme memória de cálculo constante à fl. 63 do Protocolo Integrado nº 14.415.279-4.
DATA: 22 de outubro de 2019.

LUCAS GRUBBA PIGATTO
Diretor Geral da Paraná Edificações

114550/2019

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DA AGENCIA DO TRABALHADOR DE MAMBORÊ

PROTOCOLO: 15.993.394-6
OBJETO: Alteração da denominação do órgão estadual que representa o Estado do Paraná na presente locação e prorrogação do contrato de locação do imóvel que abriga a agência do trabalhador de Mamborê pelo período de 12 meses, a partir de 01/10/2019.
VALOR MENSAL: 1.495,00 (um mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04900.4902.11.333.16.4471 rubrica 3390.3600 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física 3615 - Locação de imóveis - Fonte de Recursos 102

Curitiba, 11/10/2019
Adayr Cabral Filho

Diretor Geral
Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho-SEJUF

114911/2019

SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES
PROTOCOLO: 15.448.452-3
DOCUMENTO: Decisão Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade. **EMPRESA INDICIADA CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA. ME.**
OBRA CONTRADA: CA nº 1145/2018-A - Objeto: "contratação de empresa para construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sito à Rua Farol equina com a Rua Santa Catarina, s/nº, no Município de Farol, Paraná." **DA DECISÃO:** DECIDO que à Empresa CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA. ME, em razão da inexecução parcial do contrato e em função da gravidade do fato, sejam aplicadas as penalidades estabelecidas legalmente, com fulcro no Artigo 77 c/c Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, em especial inciso III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos) e Cláusula 15 e subitens das Condições Gerais de Contrato, bem como rescisão do ajuste. Por outro lado, levando em conta o caráter pedagógico da penalidade, somado aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem balizar a atuação administrativa, e dado o vulto da multa cominada, dirijir parcialmente do Relatório Final da Comissão, no sentido de que a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração seja aplicada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. O valor arbitrado a título de multa foi objeto de cálculo pelo setor técnico competente, resultando no montante atualizado de R\$ 131.397,67 (cento e trinta e um mil